

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 794/2025

AUTORES:DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

INSTITUI A INCLUSÃO DO CONGRESSO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAES) DO ESTADO DO PARANÁ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 794/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Súmula: Institui a inclusão do Congresso das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) do Estado do Paraná no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Congresso das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), promovido pela Federação das APAEs do Estado do Paraná – FEAPAEs-PR, a ser realizado anualmente, em data a ser definida pela entidade promotora.

Art. 2º O Congresso das APAEs do Paraná tem por finalidade:

- I – promover debates sobre políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;
- II – oportunizar a capacitação técnica e científica de dirigentes, profissionais e voluntários;
- III – estimular a troca de experiências e boas práticas entre instituições;
- IV – fortalecer o movimento apaeano, ampliando sua representatividade social;
- V – fomentar a construção de redes de apoio e inclusão em todo o território paranaense.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar, por meio de seus órgãos competentes, a realização do Congresso das APAEs do Paraná, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, sem prejuízo de outras formas de cooperação previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

PEDRO PAULO BAZANA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer oficialmente, por meio de sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o Congresso das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), tradicional iniciativa que reúne representantes de todo o Estado para debater, planejar e fortalecer as ações em prol das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A relevância das APAEs é inegável. São instituições presentes em todos os municípios paranaenses, atuando em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

áreas como educação, saúde, assistência social e defesa de direitos, constituindo-se como parceiras do poder público na promoção da cidadania e da inclusão social.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23, II, e 24, XIV, estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios para a proteção e integração das pessoas com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) reforça a obrigação do Estado em garantir condições para o exercício pleno dos direitos fundamentais. Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) reconhece as entidades privadas sem fins lucrativos, como as APAEs, como parceiras estratégicas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Paraná (artigos 182 e 183) estabelece a promoção de políticas inclusivas para pessoas com deficiência. Ademais, o Regimento Interno da ALEP (art. 133, inciso IX) e a Lei Complementar Estadual nº 163/2013, que dispõe sobre a organização da administração pública, conferem ao Legislativo a competência para instituir datas comemorativas e eventos oficiais no Calendário Estadual.

O Congresso das APAEs já se consolidou como um espaço democrático de escuta e formulação de propostas, que vão desde a capacitação de profissionais até a elaboração de estratégias para o fortalecimento da rede de apoio às famílias e pessoas com deficiência. Sua institucionalização no Calendário Oficial assegura maior visibilidade e respaldo à iniciativa, além de potencializar parcerias com o poder público e a sociedade civil.

Trata-se de medida que não gera custos adicionais ao Estado, mas que simbolicamente reconhece a importância do trabalho das APAEs e reafirma o compromisso do Parlamento paranaense com a causa da inclusão.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a se unirem a esta proposta, aprovando este Projeto de Lei em favor de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com os direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

PEDRO PAULO BAZANA

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2025, às 09:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **794** e o código CRC **1D7C5C8B5D4E4CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6504/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 794/2025**.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2025, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6504** e o código CRC **1F7B5B8C6E5E5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6529/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de setembro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2025, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6529** e o código CRC **1B7A5A8B6E5A7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2753/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2025, às 18:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2753** e o
código CRC **1A7E5A8B6A5C7BB**